CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, I, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87;

CONTRATADA: INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.579.015/0001-01, situada na Rua Bruno Filgueira, n° 1985, Conj. 144, Cond. Costa Esmeralda ED, Bigorrilho, CEP: 80.730-380, Curitiba – PR, representada neste ato pela **Sra. Regina Emiko Shudo**, Sócia Administradora, inscrita no CPF n° 959.133.949-68;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 037/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **realização de formação com duração de 8 horas, com a palestrante Regina Shudo, para profissionais da rede municipal de ensino de Francinópolis – PI**, pelo qual a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 064/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, fixo e irreajustável, conforme proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 01 de julho de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

REGINA EMIKO SHUDO:95913394968
Assinado de forma digital por REGINA EMIKO SHUDO:95913394968
Dados: 2025.07.01 18:23:52 -03'00'

Regina Emiko Shudo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:01AB37046109E975

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 26 de junho de 2025 e findando em 26 de setembro de 2025, bem como alterar o valor do contrato, que ficará acrescido de R$ 7.464,88 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com fundamento nos Artigos 111 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** JGB PEÇAS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. **CNPJ:** 38.538.213/0001-44. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção de veículo tipo pá-carregadeira, PLACA W-130, incluindo a reposição de peças, para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/03/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 26/06/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Josieldo Gomes Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

Id:167C4911DC1FE4C8

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 121/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025 – PMF/PI
Objeto: Realização de formação com duração de 8 horas, com a palestrante Regina Shudo, para profissionais da rede municipal de ensino de Francinópolis – PI.
Contratada: INSTITUTO INFÂNCIAS LTDA
CNPJ: 36.579.015/0001-01
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data da assinatura: 01/07/2025. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Regina Emiko Shudo
Representante Legal
CONTRATADA

Id:151903997E95E720

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Governando para o povo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
(ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.343/ 2024)

O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES-PI, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos torna público que a Administração pretende realizar a **contratação de empresa para a aquisição de material de construção elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades do município de Joca Marques-PI.** Eventuais interessados poderão adquirir o Termo de Referência, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joca Marques–PI, situada na Rua Edilberto Marques, nº 620 – centro- Joca Marques-PI, como também apresentar Proposta de Preço/ Orçamento, no prazo de 03 (três) dias uteis, ou seja, até às 13h do dia 08/07/2025, na oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor previsto é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Mais informações prefeiturajm.cpl@gmail.com.

Joca Marques – (PI), 02 de julho de 2025.

Cleiton Soares da Cunha
Agente de contratação

Id:0471C1F51C1DE546

INHUMA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 150/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMONDES SOUSA - CPF nº 386.978.583-72,** pleiteando a redução de carga horária.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria desse município, embasando-se no art. 90, § 2°, da Lei 633/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Inhuma-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária diária em 50% da servidora **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMONDES SOUSA - CPF nº 386.978.583-72,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Inhuma-PI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 02 de julho de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:030E7C7CBE93E547

INHUMA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 151/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **KELLY VITÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA – CPF nº 087.262.593-11,** para o cargo de ***COORDENADORA DE CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,*** do município de Inhuma-PI, nos termos da Lei Complementar nº 845/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma–PI, 02 de julho de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal